



Prefeitura Municipal de Piranga - MG

DECRETO 3221 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

**ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO,
CONTROLE E MONITORAMENTO AO
CONTÁGIO PELO NOVO AGENTE
CORONAVÍRUS.**

O Prefeito Municipal de Piranga - MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 1079/2020 e da Lei Federal 13.979/2020, CONSIDERANDO:

que o Município aderiu ao Programa Minas Consciente do estado de Minas Gerais, conforme Decreto 3071/2020;

que a Microrregião de Conselheiro Lafaiete, da qual o Município de Piranga - MG faz parte, avançou para a ONDA AMARELA.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam determinadas as seguintes restrições a serem cumpridas no Município de Piranga - MG, até o dia 08 de fevereiro de 2021 ou a redução da média móvel semanal de casos confirmados de COVID-19 na Macrorregião Centro-Sul e a taxa de ocupação dos leitos de UTI/COVID-19, desta Macrorregião:

I - É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual para circulação e permanência em vias públicas, espaços públicos de uso coletivo e locais privados acessíveis ao público;

II - Proibição da realização de eventos esportivos, festivos, sociais, corporativos, cavalgadas, som automotivos e shows em geral;

III - Proibição da prática de qualquer espécie de jogos no interior dos estabelecimentos;



Prefeitura Municipal de Piranga - MG

IV - Restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, docerias, padarias, disk bebidas e similares funcionem respeitando as normas de funcionamento atualmente em vigor, sem a possibilidade da realização de eventos temáticos, terceirizados ou apresentação de shows artísticos musicais;

Parágrafo único. Para as demais atividades econômicas, deverão ser observadas as orientações pertinentes à limpeza e higienização, uso de máscaras no estabelecimento comercial e distanciamento social constantes do plano "Minas Consciente - Retornando a Economia do Jeito Certo", constantes da ONDA AMARELA.

Art. 2º. No caso de descumprimento das regras impostas neste decreto e regulamentos, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos dos arts. 25 e 32 da Lei 1.147/2002, que institui o Código Sanitário do Município de Piranga, bem como do art. 205, inciso V do Decreto 1.224/03, que regulamenta esta Lei, sujeitando o infrator:

I - Advertência;

II - Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) UFM's (Unidade Fiscal do Município);

III - Cancelamento do Alvará de Autorização Sanitária;

IV - Interdição do estabelecimento.

§1º. Além das penalidades previstas neste artigo, o infrator fica sujeito ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal, cabendo a Procuradoria do Município enviar ao Ministério Público os boletins de ocorrência, lacrados pela Polícia Militar ou Vigilância Sanitária, para as providências legais cabíveis.

§ 2º. A multa deve ser paga no prazo de 05 (cinco) dias úteis da autuação, sob pena de interdição e fechamento do estabelecimento;

Art. 3º. Caso a defesa/recurso seja procedente, o valor pago deverá ser ressarcido ao autuado.



Prefeitura Municipal de Piranga - MG

Art. 4º. O Poder Público Municipal delega poderes a todos os Fiscais Sanitários, Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração direta ou indireta, Polícia Militar e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste Decreto.

Art. 5º. Além das medidas impostas neste Decreto, os restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, docerias, padarias, disk bebidas e similares devem obedecer as seguintes regras:

I - Ocupação:

Espaço fechado: 50% (cinquenta por cento) da capacidade, respeitando o distanciamento de 02 (dois) metros entre mesas e 04 (quatro) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar;

Espaço aberto: Respeitar o distanciamento de 02 (dois) metros entre mesas e 04 (quatro) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças de até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar;

II - Fica proibido(a):

a) a utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;

b) o compartilhamento de quaisquer utensílios sem higienização prévia;

III - deve ser mantido 01 (um) álcool em gel por mesa e na entrada de todos os estabelecimentos;

IV - deve ser retirado das mesas todos os objetos que possam ser veículo de contaminação;

V - o (a) cliente deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;



Prefeitura Municipal de Piranga - MG

VI - encaminhar imediatamente ao Centro de Referência do COVID-19 quando o proprietário, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação por COVID-19;

VII - disponibilizar informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza de ambientes;

VIII - Higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% ou utilização de proteções descartáveis entre usos;

IX - o horário permitido de funcionamento para atendimento ao público será: todos os dias das 05:00h (cinco horas) às 22:00h (vinte e duas horas).

Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e da Região de Saúde.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 01 de fevereiro de 2021.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal